



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 110/2009/SEJUF- SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, MARCEL SOUZA DE CURSI, brasileiro, portador do RG n. 15.462.700-8 SSP/SP e inscrito no CPF n. 041.388.228-44**, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.353.487/0001-59, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2300, 6º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOILDO SOARES DE ANDRADE**, portador do RG n. 0.416.527-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 441.668.181-04, domiciliado na Rua Professor João Felix, n. 345, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, nos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ, Termo de Referência n.º 533/2009**, fundamentado no **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93** e em conformidade com a citada Lei Federal e com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo de Contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para Locação de solução de vídeo-segurança para o Complexo II da SEFAZ-MT, conforme determinações contidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste instrumento compreende:

Serviço	Quantidade	Marca
Gravador Digital DVR 16 câmeras – 480/120 FPS – C/HD 500GB, entrada USB.	02	Kodo
Míni câmera color dome 12V 420 linhas interna.	24	Kodo
Fonte de alimentação 12V 5 A.	08	Kodo

2.1.1. Os equipamentos de gravação (DVR) devem ser capazes de operar de forma independente (stand alone), devem também permitir acesso e conectividade com centrais de monitoramento remotas, interligadas através de redes Lan, Wan e internet, com conexão física direta através de interface 10/100Base T, suportando os protocolos TCP/IP, DNS, DDNS, http, e DHCP . Será adotada para esta especificação a seguinte observação: defini-se como “stand alone” os DVRs que podem operar de forma autônoma e auto-suficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Excluem-se deste conceito os DVRs montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores domésticos/comerciais convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como DVR monobloco;

2.1.2. O equipamento será do tipo monobloco compatível com racks de 19 polegadas, de modelo tipo padronizado em linha de produção industrial, de uso corrente e devidamente testado no mercado nacional e/ou internacional, com capacidade de processar e gravar imagens oriundas de até 16 câmeras independentes (sinal de vídeo NTSC composto de 1 Vpp em 75 ohms), com saídas BNC terminadas em loop;

2.1.3. O equipamento deverá: permitir visualizar todos os sinais oriundos das câmeras (dezesseis) em tempo real, em tela cheia ou multiplexada em 8 e 16 imagens, realizando pesquisa de imagens, simultaneamente, sem prejuízo ao processo de gravação programado e a transmissão de informações via rede de comunicação; permitir exportação das imagens gravadas via interface USB para unidade de gravação externa; permitir velocidades de visualização de até 480 imagens por segundo com resolução de 352x240 pixels, para os 16 canais de vídeo simultaneamente; permitir velocidades de gravação ajustável, de no mínimo, 120 imagens em 352x240 pixels por segundo (padrão NTSC);

2.1.4. Deverá gravar com resolução (em pixels) D1, half D1, CIF, permitindo alteração da resolução por câmera individual ou alternativamente, por um grupo de câmeras (até 4 câmeras no máximo), evento de alarme ou programação específica, de forma a permitir aproveitamento maior da capacidade de gravação do HD, sem prejuízo à disponibilização de eventuais imagens específicas de elevada resolução. Quando programado na condição de resolução máxima; permitir programações de visualização de imagem como sequenciamento, priorização, separação por grupos, repetição em ritmos diferentes por câmeras, assim, como a visualização da imagem ao vivo junto com a recuperada simultaneamente;

2.1.5. Realizar a gravação em formato H264;

2.1.6. Possuir sistema de gravação em disco rígido integrado no monobloco com capacidade de gravação de 0,16 a 500GB, com possibilidade de ampliação da capacidade via acréscimo de unidades de armazenamento;

2.1.7. Permitir operação com as teclas do equipamento, mouse local, controle remoto com infravermelho, teclado com joystick (operação com câmeras móveis) ou remotamente via SW de controle, ajuste de contraste, luminosidade e intensidade de cor de cada canal de vídeo individualmente, bem como a identificação de todas as 16 câmeras por título (mínimo 08 caracteres);

2.1.8. Dispor de pré-alarme ajustável de 0 a 30 segundos (mínimo);

2.1.9. Permitir a busca de e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), com vinculação a título de imagem (local, dependência), data, hora, bem como a operação por rede elétrica monofásica, em 110 a 220VAC (com seleção automática de voltagem) a 60 Hz;

2.1.10. Dispor de 16 saídas de vídeo composto NTSC, saída para imagens instantâneas de cada uma das 16 câmeras selecionadas;

2.1.11. Possuir no mínimo 4x entradas de tele alarmes independentes a 16 entradas de Sensores;

2.1.12. Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao operador remoto, indicando parte de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;

2.1.13. Dispor de no mínimo 4x entradas de áudio a 30 KOhms e 1x saída de áudio a 100 KOhms;

2.1.14. O equipamento deverá permitir o acesso, operação e configuração completas, remotamente;

2.1.15. Permitir transmissão de imagens via rede em velocidades de até 120 imagens por segundo, com recurso de gerenciamento de limite de banda utilizável, de forma a permitir limitar o impacto da transmissão sobre outros gerenciamento de limite de banda utilizável, de

forma a permitir limitar o impacto da transmissão sobre outros serviços de transmissão de dados. Suportar até 5x usuários remotos simultaneamente;

2.1.16. Deverá dispor de aplicativo para acesso remoto via rede local ou internet, assim como acesso local como no mínimo de 03 níveis de senha de acesso, cada um destes níveis com múltiplas senhas;

2.1.17. Permitir operação contínua e automática dentro da programação estabelecida (07 dias por semana x 24 horas por dia) não assistida, ou seja, dispensando necessidade de operadores locais ou remotos em ações rotineiras, devendo possuir funções automáticas de auto-teste e reativação automática em caso de paralisação do funcionamento por falta de energia, comunicação ou outras anormalidades temporárias que ocorram no aparelho ns instalações;

2.1.18. O equipamento deverá apresentar funcionamento estável, com imunidade a travamentos ou bloqueios de qualquer espécie, mesmo quando submetido a falhas de comunicação, energia, surtos de energia da rede ou na operação normal do equipamento, variações de temperatura e umidades próprias das diversas regiões do país, devendo recuperar a operação automaticamente, nas configurações anteriormente programadas, após cessada a causa da paralisação;

2.1.19. As mini câmeras deverão conter CCD Sony 1/3” Super HAD, no mínimo 420 linhas colorida, frequência de escaneamento de 15.734KHZ (H), 59.94Hz (V), sincronismo de sistema de escaneamento 2:1 entrelaçado (NTSC); saída de vídeo 1.0 Vp-p (75ohm), relação sinal ruído de 1.0 Vp-p (75 ohm), iluminação mínima de 0,1 Lux / F1.2, Íris eletrônica 1/60 1/100.000 sec, lente fixa de 3,7mm, temperatura de operação de -10,80 VCC, consumo de 1,2 W máximo, com fonte de alimentação entrada de 110/220 e saída estabilizada de 12 volts 500 Ma e com proteção tipo mini dome com o vidro fume.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os Serviços serão prestados e desenvolvidos na Sede da SEFAZ, sendo supervisionados e homologados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;

3.2. A Gerência de Serviços Gerais – GSEG, localizada a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, Cuiabá – MT, ficará responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado;

3.3. Os Serviços serão executados de forma continuada durante o período de vigência;

3.4. A Contratada deverá possuir pessoal técnico especializado, baseados na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, a fim de prestar assistência técnica em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da GSEG/CLOG/SEJUF;

3.5. A gerência mencionada no item 3.2., manterá registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

3.7. Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

3.8. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

3.9. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

3.10. A Contratada nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gerência de Serviços Gerais - GSEG será a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de

fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.4.2. Formalizar o devido dossiê, com as providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, havendo reincidência, poderá ocorrer à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedição de atestado de capacidade técnica;

4.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de referência - TR e no presente contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado no TR e aceito pela Administração;

4.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará o **Valor Mensal de R\$ 1.943,86 (um mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um Valor Global de R\$ 7.775,46 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos valores dos serviços;

5.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.3. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.4. Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.2.5. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.3 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. *usque 5.3.1* fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.8. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.2.8.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.8.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.8.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.8.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.9. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.2.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.13. O pagamento efetuado ao contratado não o insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

5.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa: 3390-3900

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 03 de novembro de 2009 e término previsto para 03 de março de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento da solução ofertada;

8.2.3. A Contratada prestará todo o suporte técnico necessário para a operação dos equipamentos, especialmente nas operações de recuperação e gravação de imagens para atendimento de demandas de apuração e incidentes;

8.2.4. Deverá manter em estoque equipamentos de back up, para pronta substituição dos equipamentos que apresentam defeitos;

8.2.5. A empresa deverá possuir pessoal técnico especializado, baseados na Cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, a fim de prestar assistência técnica em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da Gerência de Serviços gerais – GSEG;

8.2.6. Os funcionários a serviço da Contratada deverão apresentar-se, durante todas as fases da prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá da empresa,

sujeitando-se aos procedimentos de identificação e controle de acesso sempre que estiverem no ambiente da SEFAZ;

8.2.7. Fornecer documentação completa do equipamento, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de controle de PTZ RS 485, RS 232.;

8.2.8. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;

8.2.9. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções, decorrentes do modo de execução e/ou dos materiais, equipamentos, componentes e peças utilizadas;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.12. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

8.2.13. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

8.2.14. Cumprir rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.16. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, e do presente Contrato.

8.2.17. Manter informado o servidor da SEFAZ encarregado pela fiscalização do Contrato, sobre qualquer mudança de endereço ou telefone do Técnico Responsável;

8.2.18. Cientificar ao Técnico Responsável e a todos os demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratado de todas as obrigações contratuais;

8.2.19. Saldar pontualmente todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

8.2.20. Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

8.2.21. Obrigar-se por todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.22. Arcar com a despesa decorrente de infrações de qualquer natureza, praticada por seus funcionários na execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da SEFAZ, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância;

8.2.24. Quitar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a administração for ressarcida pelos prejuízos causados e, após do prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

10.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

10.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir em decorrência dos serviços prestados na execução deste contrato;

10.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Contratante, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação ou atraso do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

12.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

12.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência concernente a este Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2009.

**MARCEL SOUZA DE CURSI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**JOILDO SOARES DE ANDRADE
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG